



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 28 de Setembro de 2018 • Ano • Nº 3352

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 264 de 27 de setembro de 2018** - Institui o Calendário Oficial de Eventos, Festas Populares e datas comemorativas no município de Araci.
- **Lei Nº 265 de 27 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Festas Populares do Município de Araci e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 264 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Calendário Oficial de Eventos, Festas Populares e datas comemorativas no município de Araci.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Calendário Oficial de Eventos, Festas Populares e datas comemorativas no Município de Araci.

§ 1º - Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas comemorativas no Município de Araci, já instituídas por legislação municipal;

§ 2º - Definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser reconhecida por objeto de projeto de lei;

§ 3º - Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

§ 4º - Serão de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial e suas respectivas e conveniente divulgação;

§ 5º - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas;

§ 6º - Poderão ser destinados os recursos próprios para fins de realização de atividade prevista nesta lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 265 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a inclusão no
Calendário Oficial de Festas
Populares do Município de Araci e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no Calendário Oficial de Festas Populares do Município de Araci as Festas tradicionais realizadas em comemoração ao Dia de Padroeiro dos Distritos e Povoados elencados no Art. 2º.

§1º - Janeiro	20	São Sebastião	João Vieira
§2º - Fevereiro	02	Nossa Senhora das Candeias	Ribeira
§3º - Maio	31	Senhor do Bonfim	Pedra Alta
§4º - Junho	13	Santo Antônio	Rufino
	21	São Luiz Gonzaga	Tingui
	29	São Pedro	Tapuio
§5º - Julho	26	Senhora Santana	Várzea da Pedra
§6º - Julho	26	Senhora Santana	Barbosa
§7º - Outubro	07	Nossa Senhora do Rosário	Barreira

Art. 3º - Os eventos serão realizados na Praça do Distrito ou Povoados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal